

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA CNPJ: 05.193.123/0001-00

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 068/2020

PROCESSO Nº: 7/2020-00010 SEMUSI-PMI MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material Técnico e Laboratórios, Descartáveis

Hospitalares e Correlatos, em Caráter de Emergência para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia em decorrência da Pandemia COVID-19, conforme previsto no Decreto

Municipal de nº 012, de 18 de Março de 2020.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor da Prefeitura Municipal de Irituia.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Cabe ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Irituia – PA, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia, na pessoa de sua Secretária a Sra. Cristina Antonia Monteiro da Costa, para a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com a finalidade de "Aquisição de material Técnico e Laboratórios, Descartáveis Hospitalares e Correlatos, em Caráter de Emergência para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia em decorrência da Pandemia COVID-19." O Processo foi instruído em 01 volume, e em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que constam:

- Solicitação de Dispensa de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas (Memº 032/2020, de 27/03/2020);
- II. Termo de Referência;
- III. Esboço da Minuta de Edital/Contrato;
- IV. Publicação do Decreto Municipal de nº 012, de 18 de Março de 2020.

 Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 34.169, Pág. 57, de 03/04/2020,
 e no Portal da Transparência do Município de Irituia (www.irituia.pa.gov.br).
- V. Cópia da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.
 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- VI. Cópia da Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020.
 - Altera a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus.
- VII. Solicitação de Despesa nº 20200327001;
- VIII. Despacho solicitando cotação;
 - IX. Relatório de Cotação de Preços;
 - X. Mapa de Referência Menor Preço Dispensa 7/2020-00010;
 - XI. Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;
- XII. Autuação do processo licitatório Dispensa, em 16/04/2020;
- XIII. Portaria com os membros da CPL;
- XIV. Autorização para a presente contratação e instauração do processo licitatório –
 Dispensa, em 16/04/2020;
- XV. Declaração de Dispensa;
- XVI. Credenciamento das empresas, com as propostas e documentações para habilitação.
- XVII. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada Dispensa, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
- XVIII. Termo de Ratificação Adjudicação.

A presente Dispensa de Licitação, teve como vencedores do Certame:

 PRNSILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, com valor o valor total de R\$ 2.803,40 (Dois Mil, Oitocentos e Três Reais e Quarenta Centavos);

- PHENIX HOSPITALAR LTDA EPP, com valor o valor total de R\$ 144.991,80 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta Centavos);
- POLYMEDH EIRELLI, com valor o valor total de R\$ 87.459,80 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos);
- AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, com valor o valor total de R\$ 3.374,55 (Três Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);
- R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA EPP, com valor o valor total de R\$
 35.848,00 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais);
- N DO NASCIMENTO EIRELLI EPP, com valor o valor total de R\$ 43.992,50
 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que <u>nenhuma irregularidade foi levantada</u>, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente. O Pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro ainda, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Irituia – PA, 17 de Abril de 2020.

JEAN GOMES BASTOS CPF: 488.790.702-82

Controlador Interno – Port. nº 010/2020